

LEI Nº 1.360, de 28 de Junho de 1977

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio ou ajuste com o CARPE – Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Itaúna, autorizado por esta lei, a firmar convênio ou ajuste com a CARPE – Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, para edificar sob sua administração direta ou através de empreiteiro, mediante concorrência pública o prédio da Escola Estadual de Itaúna – 3.2 – 1º grau, ex-complementar.

Art. 2º Para os fins declarados no artigo anterior, a CARPE – Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, repassará à Prefeitura Municipal de Itaúna, a título de auxílio financeiro, a importância mínima de Cr\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), cujas parcelas serão liberadas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 3º Para complementar o valor da obra de que trata esta lei, o recurso orçamentário e financeiro da Prefeitura é de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) neste exercício, que correrá por conta da dotação 4.330 – Auxílios para Obras Públicas da Unidade Orçamentária 07 – Serviço de Educação, Cultura e Turismo – 03 – Setor de Ensino Regular.

Parágrafo único – No exercício seguinte, o Executivo Municipal fará inserir no seu orçamento, dotação orçamentária suficiente para fazer face à diferença do custo da obra.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de Junho de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal